

PORTARIA Nº 1375-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1371-S, de 02 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial de 03 de dezembro de 2025.

Vitória, 03 de dezembro de 2025.

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Secretária de Estado da Educação - respondendo
(Decreto nº 2614-S, de 28.11.2025)

Protocolo 1682178

PORTARIA Nº 345-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa "Escola do Futuro" no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e CONSIDERANDO:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- a **Lei nº 14.533**, de 11 de janeiro de 2023 (DOU de 11/01/2023), que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DIO/ES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a **Resolução CNE/CP nº 02**, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.190**, de 27 de dezembro de 2018 (DIO/ES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (DOU de 15/08/2018), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a **Resolução CEE/ES nº 5.777**, de 30 de dezembro de 2020 (DIO/ES de 05/01/2021), que aprova o Currículo do Ensino Médio, proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU para a sua rede de ensino;

- o **Parecer CNE/CEB nº 2**, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe de normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- a **Portaria SEDU nº 090-R**, de 13 de abril de 2022 (DIO/ES de 14/04/2022), que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs, vinculadas à SEDU e dá demais providências;

- o **Decreto nº 11.713**, de 26 de setembro de 2023 (DOU de 27/09/2023), que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa "Escola do Futuro" no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

§1º O Programa "Escola do Futuro" é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que propõe o desenvolvimento da cultura digital a partir do uso de metodologias pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais no cotidiano escolar.

§2º O Programa "Escola do Futuro" tem como objetivos:

I - propiciar ensino e aprendizagem de qualidade, por meio da integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs aos componentes curriculares em seus eixos tecnológicos;

II - favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais à era digital para o século XXI, nos domínios cognitivos (pensamento crítico, inovação e criatividade), intrapessoal (iniciativa, aprendizado contínuo e responsabilidade) e interpessoal (cooperação e trabalho em equipe);

III - promover a oferta de uma educação digital conectada e com aparatos tecnológicos adequados para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital dos estudantes capixabas;

IV - desenvolver a cultura digital nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir do uso de metodologias pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais integradas ao cotidiano escolar;

V - promover a oferta de uma educação emancipadora e protagonista a partir do uso da tecnologia,

garantindo que a equipe pedagógica e os estudantes busquem, juntos, soluções inovadoras e proponham alternativas para a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 2º O Programa “Escola do Futuro” reconhece que o ensino e a aprendizagem ocorrem de forma híbrida, em um ambiente estendido que engloba tanto o mundo físico quanto o mundo digital.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa “Escola do Futuro” concede um certificado às escolas públicas estaduais que possuírem um nível de maturidade que atenda aos seguintes eixos norteadores:

I - pedagógico;

II - formativo;

III - digital;

IV - infraestrutura.

§1º Com relação ao eixo pedagógico, essas escolas devem:

I - priorizar uma estrutura pedagógica com uso intencional de tecnologias digitais;

II - desenvolver atividades com foco nas metodologias de aprendizagem inovadoras;

III - realizar ações pedagógicas focadas na aprendizagem prática, criativa e colaborativa;

IV - estimular atividades voltadas para a aprendizagem de programação e robótica;

V - realizar ações pedagógicas com foco na Educação 5.0 e na formação integral do estudante.

§2º Com relação ao eixo formativo, essas escolas devem:

I - promover um processo formativo contínuo e em serviço para seus profissionais, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades que atendam às demandas da sociedade conectada;

II - assegurar a participação da equipe na trilha formativa focada nas metodologias inovadoras que serão ofertadas pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e disponibilizadas nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do Programa “Escola do Futuro”;

III - acompanhar e compartilhar o cronograma de formações específicas ao Programa, ofertadas pelo CEFOPE;

IV - acompanhar o monitoramento das formações e auxiliar na logística das formações presenciais e híbridas.

§3º Com relação ao eixo digital, essas escolas devem:

I - priorizar recursos que apoiam práticas que incorporam tecnologias digitais;

II - estimular a utilização de *chromebooks* e *tablets*, *kits* de robótica e impressora 3D, entre outros;

III - incentivar o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

§4º Com relação ao eixo infraestrutura, essas escolas devem:

I - disponibilizar recursos que subsidiem o trabalho pedagógico;

II - possuir salas de aula equipadas com *smart tv* e/ou *data-show* e/ou tela interativa e sistema de som, salas temáticas com uma disposição diversificada do mobiliário, espaço *maker*, som integrado na escola e comunicação visual;

III - adquirir um rol de recursos do Programa definidos pela Unidade Central da SEDU, por meio de suas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas atualizadas e publicadas anualmente.

Art. 4º Considerando a importância de um processo formativo em consonância com o Programa, as Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do Programa, apresentam as formações ofertadas para os profissionais que atuam nestas unidades.

Art. 5º Por meio das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do Programa serão definidos a forma de organização e o funcionamento das unidades escolares, as premissas para o início do ano letivo e as metodologias inovadoras que deverão estar presentes nos planejamentos da escola.

Art. 6º Considerando o processo de implantação do Programa em que as escolas precisam se apropriar e se organizar para atender aos quatro eixos norteadores, serão definidas, por meio das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do Programa, etapas e ações a serem cumpridas pela unidade escolar.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 7º Para coordenar as ações do Programa “Escola do Futuro” na Unidade Central da SEDU, será organizada uma equipe de implantação com técnicos do CEFOPE.

Art. 8º A equipe de implantação do Programa “Escola do Futuro” é a responsável por coordenar a implantação e a expansão nas unidades escolares da Rede Pública Estadual, tendo suas atribuições descritas no capítulo IV desta Portaria.

Art. 9º Fica instituída a função de Professor Coordenador de Inovação - PCI para atuar nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo contempladas pelo Programa Escola do Futuro.

§1º O PCI, no contexto do Programa “Escola do Futuro”, é o professor que tem a função de promover a integração da tecnologia, das metodologias inovadoras e das práticas educacionais no cotidiano escolar.

Vitória (ES), quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025.

§2º O diretor escolar, a partir do quadro docente da unidade escolar, por meio de indicação, disponibilizará 01 (um) professor para atuar na função.

§3º A indicação do PCI deverá ser deferida pela equipe do CEFOPE/SEDU responsável pela coordenação das ações do Programa "Escola do Futuro".

§4º O PCI, após deferimento de sua indicação, planejará sua atuação na unidade escolar juntamente com o Coordenador Pedagógico - CP e o Pedagogo, por meio de instrumento disponibilizado pelo CEFOPE/SEDU.

§5º O PCI deverá atender aos requisitos e ter o perfil pré-estabelecido nesta Portaria.

§6º Para o exercício da função de PCI são necessários os seguintes requisitos:

I - ser professor MaPB (efetivo ou em designação temporária) em efetiva regência de classe na unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

II - ter disponibilidade para atuar com 40 (quarenta) horas semanais nas ações do Programa "Escola do Futuro";

III - possuir apenas um vínculo com a Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo;

IV - não estar afastado por qualquer tipo de licença relacionada aos motivos que constem na Lei Complementar nº 46/1994 e na Lei Complementar nº 115/1998.

§ 7º O professor MaPB, indicado e deferido para atuar como PCI, em relação às 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá:

I - sua carga horária estendida, com base na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, quando for efetivo;

II - alteração de carga horária, quando em designação temporária.

§ 8º Ao PCI não é permitido o vínculo empregatício com outra rede de ensino (municipal ou privada).

§ 9º O PCI, preferencialmente, deverá ter como perfil:

I - formação acadêmica em seu componente curricular e experiência comprovada em educação;

II - habilidade para promover momentos de formação continuada em serviço correlacionada às metas do Programa "Escola do Futuro";

III - conhecimento na área de gestão de pessoas para gerenciar o clima escolar por meio de uma escuta ativa, cordial, colaborativa e solícita com a comunidade escolar;

IV - características de proatividade, liderança e trabalho em equipe identificáveis à comunidade escolar;

V - habilidade resolutiva;

VI - conhecimento e interesse por metodologias

inovadoras de ensino, bem como por tecnologias educacionais e ferramentas digitais, promovendo a integração entre os diferentes componentes curriculares;

VII - interesse em estimular a criatividade e o pensamento inovador no uso de ferramentas digitais, em conformidade com a BNCC e o Currículo Capixaba, compartilhando essas práticas com os colegas.

§10 O professor MaPB, na hipótese de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, será destituído da atuação de PCI.

§11 A permanência do professor MaPB como PCI está condicionada à sua avaliação de desempenho que será:

I - realizada pelo diretor escolar e pelo CP;

II - registrada em instrumento pautado nos pressupostos estabelecidos nesta Portaria e disponibilizado pelo CEFOPE/SEDU.

§12 O PCI terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 115/1998, considerando-se, para esse fim, que integra o conjunto dos profissionais da educação em exercício nas unidades escolares, em função de natureza administrativa e pedagógica, não se enquadrando como regente de classe.

§13 A frequência do PCI será escriturada no registro eletrônico diário de frequência dos profissionais do magistério da unidade escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Com relação às atribuições e responsabilidades referentes ao Programa "Escola do Futuro", compete:

I - à Unidade Central da SEDU / CEFOPE:

a) acompanhar e tomar as decisões estratégicas no que diz respeito ao Programa;

b) instituir, por meio de Portaria específica, um comitê com atribuições referentes ao estudo de viabilidade da implantação e da expansão do Programa;

c) coordenar a implantação e expansão do Programa;

d) assessorar e orientar as escolas e a Superintendência Regional de Educação - SRE, conforme diretrizes do Programa;

e) realizar a formação das equipes escolares vinculadas ao Programa;

f) monitorar todas as ações de implantação, a apropriação e a consolidação dos quatro eixos norteadores: Pedagógico, Formativo, Digital e de Infraestrutura;

g) monitorar a apropriação e o desenvolvimento da cultura digital nas escolas contempladas pelo Programa;

h) monitorar as práticas de ensino e aprendizagem pautadas em metodologias inovadoras, bem como o uso dos recursos tecnológicos educacionais.

II - à SRE / ao Supervisor Escolar Referência:

a) orientar as escolas sob sua jurisdição, com base nas normativas e diretrizes do Programa;

b) conhecer as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) colocados à disposição de estudantes e de professores;

c) elaborar, analisar e validar os relatórios de desenvolvimento das escolas para o desenvolvimento do Programa;

d) incluir as ações/tarefas do Programa "Escola do Futuro" no Plano de Ação da SRE e monitorá-las com a equipe pedagógica das escolas;

e) participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos com os gestores, quando houver necessidade;

f) monitorar o desenvolvimento dos Planos de Ação da unidade escolar, com especial atenção às tarefas relacionadas ao Programa;

g) informar à SEDU o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica;

h) realizar o acompanhamento e o monitoramento, em parceria com o Técnico de Ações e Projetos;

i) divulgar e acompanhar as formações, orientando as escolas sob sua jurisdição a partir das diretrizes do eixo formativo;

j) demais atribuições previstas na Portaria nº 090-R, de 13 de abril de 2022.

III - ao Diretor Escolar:

a) elaborar, executar, acompanhar e ajustar, em conjunto com os diversos segmentos que compõem a equipe escolar, o Plano de Ação da escola, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) definir, em conjunto com a equipe escolar, ação(ões) que envolva(m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

c) viabilizar as condições para a inclusão e o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital;

d) adquirir recursos e ferramentas mínimas necessários à implantação da cultura digital no ambiente escolar, conforme relação indicada pela SEDU;

e) responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos equipamentos;

f) viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto: à organização e ao funcionamento dos espaços escolares, como orientado na diretriz do Programa;

ao relacionamento escolar; ao uso dos equipamentos e recursos tecnológicos; à efetividade do processo de ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

g) responsabilizar-se, juntamente à Coordenação Pedagógica e ao corpo docente, pelos resultados do processo de ensino-aprendizagem e pela implementação das tecnologias nos componentes curriculares;

h) criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

i) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualização quanto ao uso de ferramentas digitais e ao desenvolvimento da cultura digital na escola;

j) responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados na unidade escolar;

k) aplicar o Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act - Planejar, Executar, Checar e Agir) para aprimorar continuamente os processos de ensino-aprendizagem e gestão escolar;

l) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

m) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

IV - ao Coordenador Pedagógico - CP da unidade escolar:

a) coordenar e acompanhar, em conjunto com a equipe gestora e sob a supervisão do Supervisor Escolar, o processo de elaboração coletiva do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento da cultura digital;

b) orientar e acompanhar a equipe escolar na execução da(s) ação(ões) que envolva(m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

c) orientar e acompanhar o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital;

d) orientar e acompanhar os professores no planejamento dos respectivos componentes curriculares e na implementação da cultura digital no cotidiano escolar;

e) acompanhar e monitorar o uso dos recursos tecnológicos e das metodologias inovadoras, bem como o desenvolvimento das habilidades relacionadas à computação na Educação Básica previstas no Plano de Ensino do professor;

f) garantir tempos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

g) alinhar a utilização das tecnologias digitais aos Itinerários Formativos oferecidos pela unidade escolar;

h) garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento das competências digitais;

i) disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico, garantir o uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

j) monitorar a utilização dos equipamentos tecnológicos nas práticas pedagógicas;

k) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

l) incentivar a participação da equipe escolar nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

m) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

n) incentivar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais entre os profissionais da educação e os estudantes;

o) apropriar-se do relatório, encaminhado pelo PCI, sobre os avanços ou dificuldades dos professores no processo de apropriação e uso das tecnologias;

p) aplicar o Ciclo PDCA para revisar e aprimorar continuamente o uso dos recursos, garantindo que as tecnologias sejam utilizadas de forma eficaz e responsável;

q) organizar, mensalmente, com base no *feedback* do PCI e dos PCAs, momentos de escuta e diálogo com os professores sobre os avanços e as dificuldades na apropriação e no uso das tecnologias, propondo estratégias para a melhoria contínua;

r) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

s) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

V - ao Pedagogo da unidade escolar:

a) coordenar e assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências digitais no âmbito da sala de aula, como previsto no Plano de Ensino dos professores;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos relacionados à cultura digital na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios, com a divulgação dos resultados;

c) discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;

d) diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades dos estudantes no uso das tecnologias, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

e) disseminar, em parceria com o Coordenador Pedagógico - CP, práticas inovadoras, na promoção

do aprofundamento teórico e na garantia do uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar;

f) coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, em especial, no uso das tecnologias e na implementação da cultura digital, de forma individualizada e coletiva em articulação com o Professor Coordenador de Inovação - PCI;

g) monitorar a apropriação e o uso das tecnologias por parte do corpo docente e dos estudantes;

h) diagnosticar as necessidades e propor ações de formação continuada à equipe escolar;

i) incentivar a participação de professores e da equipe de apoio nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualizar os usos das metodologias pedagógicas nas salas de aula;

j) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE, com o objetivo de atualização do uso das ferramentas digitais e das metodologias pedagógicas nas salas de aula;

k) incentivar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais entre os profissionais da educação e os estudantes;

l) elaborar, em conjunto com o PCI e o PCAs, relatório sobre os avanços e as dificuldades dos professores no processo de apropriação e uso das tecnologias;

m) aplicar o Ciclo PDCA para realizar o monitoramento contínuo e implementar ajustes para melhorar o uso das tecnologias e seu impacto no processo de ensino-aprendizagem;

n) realizar e organizar, mensalmente, momentos de escuta e conversa com os professores sobre os avanços e as dificuldades encontradas na apropriação e no uso das tecnologias, propondo estratégias para melhoria contínua;

o) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

p) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

VI - ao Professor Coordenador de Área - PCA da unidade escolar:

a) auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) alinhar e planejar, na sua respectiva área, os conteúdos e as estratégias para o uso consciente das tecnologias e o incentivo à cultura digital no âmbito da sua área;

c) assegurar, na sua respectiva área, a inclusão e o desenvolvimento de disciplinas eletivas voltadas à cultura e à cidadania digital, alinhadas aos objetos de conhecimento dos componentes curriculares;

d) acompanhar, com o auxílio do PCI, na sua respectiva área, a execução da(s) ação(ões) que envolva(m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

e) organizar, com o apoio do Coordenador Pedagógico, tempos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

f) garantir, na sua respectiva área, o uso dos recursos tecnológicos e das metodologias inovadoras previstos no Plano de Ensino do professor;

g) disseminar práticas inovadoras, na promoção do aprofundamento teórico, garantindo o uso adequado dos espaços de ensino e de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área;

h) apoiar e incentivar, juntamente com o PCI, a utilização dos equipamentos tecnológicos nas práticas pedagógicas dos componentes de sua área;

i) diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada para sua área;

j) incentivar a participação de professores e equipe de apoio nas formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

k) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE;

l) incentivar o uso responsável e consciente das tecnologias digitais entre os profissionais da sua área e os estudantes;

m) elaborar, em conjunto com o Pedagogo, o relatório sobre os avanços ou dificuldades dos professores de sua área quanto ao processo de apropriação e uso das tecnologias, e encaminhá-lo ao Coordenador Pedagógico;

n) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

o) demais atribuições previstas na Portaria nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

VII - ao Professor Coordenador de Inovação - PCI da unidade escolar:

a) criar e aplicar, com apoio do Coordenador Pedagógico, do Pedagogo e dos PCAs, estratégias pedagógicas inovadoras para o trabalho com a equipe docente, integrando metodologias ativas e recursos tecnológicos ao processo de ensino-aprendizagem, alinhadas aos objetivos estratégicos da SEDU;

b) promover, com a equipe escolar (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Pedagogo), formação continuada em serviço vinculada às metas do Programa "Escola do Futuro";

c) fomentar o uso consciente das tecnologias e demais recursos na comunidade escolar, assegurando a melhoria contínua da aprendizagem;

d) coordenar a organização da seleção de material que fomente a utilização de metodologias inovadoras e potencialize a cultura digital no ambiente escolar;

e) incentivar, acompanhar e monitorar, com apoio do Coordenador Pedagógico e do Pedagogo, a participação da equipe escolar nas formações disponibilizadas pelo CEFOPE/SEDU;

f) participar das formações específicas para o PCI disponibilizadas pelo CEFOPE/SEDU;

g) organizar mensalmente, com apoio do Coordenador Pedagógico e do Pedagogo, momentos de escuta ativa com os professores por área de conhecimento sobre os desafios e as potencialidades na apropriação e execução do Programa, para melhoria contínua das ações desenvolvidas;

h) incentivar e zelar pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos utilizados para o desenvolvimento das ações do Programa "Escola do Futuro";

i) pesquisar e divulgar, com toda a equipe escolar, eventos científicos como seminários, workshops, conferências, simpósios, feiras, congressos, entre outros, no âmbito nacional, estadual e municipal, para que a equipe escolar organize e participe desses eventos;

j) entregar à equipe gestora da unidade escolar em que atua, relatórios periódicos pautados nas premissas das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas - Certificação Escola do Futuro vigente, conforme orientação do CEFOPE/SEDU;

k) promover a atualização constante dos métodos de ensino, com apoio do Coordenador Pedagógico e do Pedagogo, levando em consideração as necessidades e características dos estudantes;

l) elaborar, com o apoio do Coordenador Pedagógico, do Pedagogo e dos PCAs, planos de ação para a implementação de projetos pedagógicos inovadores;

m) fomentar, juntamente com o Pedagogo e o Coordenador Pedagógico, a interdisciplinaridade e a colaboração entre os docentes e demais colaboradores da escola envolvidos no Programa;

n) outras responsabilidades que lhe forem conferidas dentro das perspectivas do Programa "Escola do Futuro".

o) identificar as dificuldades no processo de apropriação e uso das tecnologias;

p) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos.

VIII - aos Professores da unidade escolar:

a) auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar, considerando, em especial, os objetivos estratégicos relacionados à inclusão e ao fomento à cultura digital;

b) alinhar e planejar os conteúdos e estratégias para o uso consciente das tecnologias, bem como incentivar a cultura digital no âmbito do seu componente;

c) executar a(s) ação(ões) que envolva(m) a inclusão e o fomento à cultura digital;

Vitória (ES), quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025.

d) participar dos momentos de trocas entre os professores da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, no que diz respeito ao uso e ao compartilhamento de práticas inovadoras;

e) identificar no Plano de Ensino as competências digitais e as metodologias inovadoras que utilizará e as habilidades a serem desenvolvidas em Computação na Educação Básica;

f) garantir o desenvolvimento das competências digitais definidas no seu Plano de Ensino;

g) incorporar no seu Plano de Ensino o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e à cidadania digital alinhadas aos eixos do Programa;

h) inserir, com o apoio dos PCAs e do PCI, práticas inovadoras no cotidiano das aulas, utilizando de forma intencional os espaços de ensino e aprendizagem e os recursos tecnológicos disponíveis;

i) utilizar os equipamentos tecnológicos nas suas práticas pedagógicas;

j) identificar e propor temas relevantes para a formação continuada e informá-los ao PCA e ao PCI;

k) participar das formações oferecidas pela Unidade Central da SEDU/CEFOPE com o objetivo de atualizar as metodologias pedagógicas nas salas de aula;

l) fazer uso responsável e consciente das tecnologias digitais no âmbito de suas aulas com os estudantes;

m) informar ao PCA e ao PCI os avanços ou as dificuldades identificadas no processo de apropriação e uso das tecnologias;

n) zelar pelo patrimônio público, pelos recursos tecnológicos e didático-pedagógicos;

o) demais atividades correlatas à função.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. O Programa “Escola do Futuro” está alinhado à legislação educacional vigente, incluindo a Lei nº 9.394/1996, a Política Nacional de Educação Digital - PNED, o Plano Nacional de Educação - PNE, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo do Espírito Santo.

Art. 12. As unidades escolares contempladas pelo Programa “Escola do Futuro” deverão realizar a adequação de seu Projeto Político-Pedagógico alinhado aos pressupostos do referido Programa.

Art. 13. Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, em um trabalho colaborativo com o CEFOPE (responsável pela Coordenação Geral do Programa), a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 14. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias nº 263-R, de 29 de novembro de 2023, e nº 015-R, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2025.

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Secretária de Estado da Educação - respondendo
(Decreto nº 2614-S, de 28.11.2025)

Protocolo 1682504

PORTARIA Nº 1376-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-C9BT2,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 135-S, de 20/01/2025 publicada no Diário Oficial de 21/01/2025, apenas no que se refere a **BIANCA PEREIRA DAS NEVES**, nº funcional 3100910, vínculo 8, a partir da publicação.

Art. 2º DESIGNAR, na função Gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, **BIANCA PEREIRA DAS NEVES**, nº funcional 3100910, vínculo 8, na **EEEF PAULO DAMIÃO TRISTÃO PURINHA**, município de Linhares, nos termos da Lei Complementar nº 928 publicada em 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010 publicada em 02/04/2022) e da Lei Complementar nº 1.003 publicada em 02/04/2022, **a partir da publicação**.

Vitória, 03 de dezembro de 2025.

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST

Secretária de Estado da Educação (Respondendo)
Protocolo 1682517

PORTARIA Nº 1377-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 765-S, de 11 de junho de 2024, que designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 765-S, de 11 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a)** Fernanda Mello Pereira, nº funcional 3264769;
- b)** Israel Carlos da Silva Junior, nº funcional 4740220;
- c)** Júlio Andrade de Souza, nº funcional 4738365;
- d)** Larisse Brunoro Grecco, nº funcional 3292215;
- e)** Lorrayne Bolzani Santos, nº funcional 3206653;
- f)** Nilceia Coutinho Sodré, nº funcional 3164268;
- g)** Rafael Aranha de Oliveira, nº funcional 3020967;